

Carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P. n.º 2/2016

A avaliação das aprendizagens dos alunos integra, de acordo com os normativos em vigor, a realização de provas de aferição, de provas finais e de exames finais nacionais elaborados externamente às escolas. As provas de aferição são realizadas a meio dos três ciclos de escolaridade do ensino básico, as provas finais encerram o ensino básico e os exames finais nacionais são realizados nos anos terminais das disciplinas bienais e trienais sujeitas a avaliação externa, no 11.º e no 12.º ano.

As provas de avaliação externa devem ter por referência os documentos curriculares em vigor, constituindo-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais de ciclo e exames finais nacionais), como instrumentos de avaliação que prossigam critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade.

Nos termos expostos, deverá o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (doravante IAVE) adotar as iniciativas que entenda por adequadas com vista à elaboração de:

- Provas de aferição das aprendizagens, que visam:
 - Acompanhar o desenvolvimento do currículo nas diferentes áreas.
 - Fornecer informações detalhadas à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos alunos sobre o desempenho destes.
 - Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades específicas de cada aluno.
- Provas finais de avaliação das aprendizagens, que visam:
 - Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico.
 - Certificar a conclusão do ensino básico.
- Exames finais nacionais, que visam:
 - Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais do ensino secundário.
 - Certificar a conclusão do ensino secundário e disponibilizar os resultados para efeitos de acesso ao ensino superior.

Consideradas as suas especificidades, as provas de avaliação externa constituem indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional. No caso particular das provas de aferição, deve privilegiar-se que da sua realização resulte informação detalhada sobre a competência dos alunos em domínios da aprendizagem desenvolvida em cada uma das áreas. As provas devem permitir avaliar não só o conhecimento de conteúdos curriculares, mas também como o saber curricular é mobilizado através da ativação de processos cognitivos que permitem aos alunos usar o que aprenderam.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, o Secretário de Estado da Educação vem solicitar ao IAVE a conceção das provas de avaliação externa adiante discriminadas.

I — Provas de aferição

Ensino básico

1.º ciclo do ensino básico

Português e Estudo do Meio – 2.º ano (código 25)

Matemática e Estudo do Meio – 2.º ano (código 26)

Expressões Artísticas e Físico-Motoras – 2.º ano

2.º ciclo do ensino básico

História e Geografia de Portugal – 5.º ano (código 57)

Matemática e Ciências Naturais – 5.º ano (código 58)

3.º ciclo do ensino básico

Português – 8.º ano (código 85)

Ciências Naturais e Físico-Química – 8.º ano (código 88)

II — Provas finais de ciclo

3.º ciclo do ensino básico

Português – código 91

Matemática – código 92

Português Língua Não Materna (nível A2) – código 93

Português Língua Não Materna (nível B1) – código 94

Português Língua Segunda – código 95

III — Exames finais nacionais

Ensino secundário

Alemão – código 501

Biologia e Geologia – código 702

Desenho A – código 706

Espanhol – código 547

Economia A – código 712

Filosofia – código 714

Física e Química A – código 715
Francês – código 517
Geografia A – código 719
Geometria Descritiva A – código 708
História A – código 623
História B – código 723
História da Cultura e das Artes – código 724
Inglês – código 550
Latim A – código 732
Literatura Portuguesa – código 734
Matemática A – código 635
Matemática Aplicada às Ciências Sociais – código 835
Matemática B – código 735
Português (Deficiência auditiva severa ou profunda) – código 239
Português – código 639
Português Língua Não Materna (Nível B1) – código 839

Os originais dos enunciados das provas acima identificadas devem estar concluídos nos prazos que permitam, de acordo com o calendário de provas e exames (Anexo I ao Despacho n.º 8294-A/2016, de 24 de junho), a sua reprodução e distribuição em tempo oportuno. Neste sentido, a data limite para entrega do último original relativo às provas de fase única e às de 1.ª fase é o dia 13 de abril de 2017, sendo os restantes entregues de acordo com o princípio acima enunciado. Os instrumentos de aferição das áreas de Expressões Artísticas e Físico-Motoras (2.º ano de escolaridade) devem ser disponibilizados nos termos explicitados no n.º 9 dos requisitos abaixo.

No que se refere às provas finais de ciclo (II) e aos exames finais nacionais (III), deve ainda ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos atletas de alta competição, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Para todas as provas de avaliação externa (I, II e III), devem ainda ser disponibilizadas versões adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais, sendo a oferta decorrente da solicitação feita pelo JNE, após consulta ao IAVE.

Nas situações referidas anteriormente (época especial e provas em versão adaptada), os prazos de entrega dos originais devem ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção.

Requisitos

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

- 1 - O referencial para cada disciplina é estabelecido pelos documentos curriculares em vigor e o nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina. As questões a incluir nas provas, bem como os suportes e outras informações apresentadas, devem assim constituir indicadores o mais ajustados possível ao nível de escolaridade a que se destinam.
- 2 - O exame da disciplina de Física e Química A (código 715) deve ter por referencial o Programa e Metas Curriculares da disciplina de Física e Química A, homologado pelo Despacho n.º 868-B/2014, de 20 de janeiro. No entanto, tendo em conta a necessidade de salvaguardar o interesse dos alunos, o objeto de avaliação da prova deve incidir apenas nas componentes comuns ao programa e metas supracitados e aos Programas de Física e Química A do 10.º e do 11.º ano de escolaridade, homologados em março de 2001 e de 2003, respetivamente.
- 3 - Os exames finais nacionais de língua estrangeira — provas de Alemão (código 501), Espanhol (código 547), Francês (código 517) e Inglês (código 550) — devem incluir uma parte destinada à avaliação da aprendizagem no domínio da oralidade, nomeadamente no que respeita à compreensão.
- 4 - Tendo em conta que a conceção das provas de aferição e dos seus critérios deve favorecer a descrição de desempenhos, em detrimento da seriação típica de um processo de classificação, devem ser privilegiadas na conceção das provas e dos critérios de codificação as opções que melhor permitam assegurar a descrição detalhada da proficiência dos alunos nos diversos domínios em aferição.
- 5 - No processo de aferição, que inclui o 2.º, o 5.º e o 8.º ano de escolaridade do ensino básico, as provas a realizar devem ter por referência os documentos curriculares que se indicam:
 - a. Provas do 2.º ano: os documentos curriculares relativos ao 1.º e ao 2.º ano;
 - b. Provas do 5.º ano: os documentos curriculares relativos ao 5.º ano;
 - c. Provas do 8.º ano: os documentos curriculares relativos ao 7.º e ao 8.º ano.

Não obstante o referencial acima discriminado para cada um dos ciclos, e concretamente no que respeita às provas do 5.º e do 8.º ano, considera-se que estas podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares.

- 6 - O referencial explicitado no ponto anterior, enquanto denominador curricular comum, sustenta o objeto de avaliação das provas de aferição, mas não o deve condicionar, porquanto os conhecimentos adquiridos e as aprendizagens desenvolvidas devem ser avaliados também na medida da capacidade que os alunos têm para as utilizar.

- 7 - Nas provas de aferição em que o objeto de avaliação inclui mais do que uma área disciplinar, a representatividade de cada área na prova deve seguir a relevância que cada uma assume na matriz curricular de base do ciclo de escolaridade a que a prova reporta.
- 8 - Na conceção dos instrumentos de aferição dirigidos às disciplinas de Expressões Artísticas e Físico-Motoras (2.º ano) deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas.
- 9 - Tendo em conta esta especificidade, estes instrumentos de aferição dirigidos às áreas de Expressões Artísticas e Físico-Motoras (2.º ano de escolaridade) serão disponibilizados às escolas através da plataforma de acesso reservado às escolas, gerida pelo IAVE, em data que permita a sua aplicação no calendário previsto.
- 10 - As provas de aferição e a prova final de ciclo (9.º ano) de Português devem incluir uma parte destinada à avaliação da aprendizagem no domínio da oralidade, nomeadamente no que respeita à compreensão.
- 11 - Os ficheiros áudio de suporte às provas com avaliação da aprendizagem no domínio da oralidade devem igualmente ser disponibilizados na plataforma referida no requisito n.º 9.
- 12 - As provas finais de ciclo (II) e os exames finais nacionais (III) devem manter uma elevada semelhança conceptual e estrutural com as provas equivalentes de anos anteriores, exceto se forem justificados ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as características técnicas das provas e para promover uma maior validade dos seus resultados. As provas devem ainda manter um nível de complexidade equivalente ao observado em anos anteriores, permitindo, com as limitações decorrentes do seu carácter público, uma comparabilidade interanual de resultados, num quadro de análise que tem por referência uma série de médio prazo (5 anos).

Conforme consignado na Lei orgânica do IAVE, e para a concretização da presente solicitação, deve o IAVE contar com a colaboração dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, da Direção-Geral da Educação, do Júri Nacional de Exames, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou de outros serviços e organismos que venha a envolver no processo de avaliação externa das aprendizagens.

Lisboa, 29 de agosto de 2016

O Secretário de Estado da Educação

João Miguel

Marques da Costa

Assinado de forma digital por João Miguel Marques da Costa
Dados: 2016.08.29 13:14:05 +01'00'

João Costa